



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o procedimento para a elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício 2023, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 3 de janeiro de 2022, e no Ofício nº 103/2022/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento para elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) de que trata o art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o exercício 2023, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º No prazo de 15 (quinze) dias contados da entrada em vigor deste Ato, o Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações deverá oficializar aos demais Departamentos, ao Gabinete da Presidência, à Assessoria Jurídica, à Controladoria-Geral e à Ouvidoria informando o meio pelo qual esses deverão apresentar as suas demandas de contratações para o exercício 2023, assim como de suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. O prazo para apresentação das demandas previstas no caput é 30 de maio de 2022.

Art. 3º Cada demanda apresentada deverá ser instruída, no mínimo, com as seguintes informações e/ou documentos:

I - resumo da demanda, que deverá descrever motivadamente qual é a necessidade da Câmara Municipal que deverá ser satisfeita;

II - sugestão(ões) de solução para a demanda, indicando tratar-se de bem e/ou serviço comum ou especial;

III - indicação de que a demanda é nova ou recorrente;

IV - histórico de solução da demanda, se recorrente;

V - indicação da data pretendida para o início:

a) do fornecimento do material;

b) da prestação de serviços; ou

c) da obra.

VI - prazo de duração do contrato, com indicação expressa se é o caso de serviço e/ou fornecimento contínuo;

VII - grau de prioridade da contratação;

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 7, de 26 de abril de 2022.





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

VIII - estudo técnico preliminar, se houver;

IX - termo de referência ou projeto básico, se houver; e

X - estimativa de preços, se houver.

§ 1º Para a indicação de que trata o inciso II do caput, considera-se:

I - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

II - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

III - serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; e

IV - serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso III.

§ 2º Para definição do grau de prioridade da demanda, de que trata VII do caput, deverá ser considerada:

I - alta: aquela cujo não atendimento tem potencial para interromper, paralisar ou inviabilizar a execução de serviços essenciais;

II - média: aquela cujo não atendimento impactará a execução dos serviços prestados pela unidade administrativa, porém sem o potencial de interromper, paralisar ou inviabilizar a execução de serviços essenciais; e

III - baixa: aquela cujo não atendimento não trará impacto relevante à execução dos serviços prestados pela unidade administrativa.

§ 3º A estimativa de preços de que trata o inciso X do caput deste artigo poderá ser realizada de modo simplificado, caso ainda não tenha sido realizada estimativa de preços na forma do regulamento de pesquisa de preços.

Art. 4º Os titulares das unidades administrativas de que trata o caput do art. 2º poderão contar com o auxílio do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, da Assessoria Jurídica e da Controladoria-Geral para elaborar sua proposta, observadas as respectivas atribuições.

Art. 5º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo único do art. 2º, o Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações consolidará a proposta do PAC e a encaminhará, até 30 de junho de 2022, à Secretaria Diretoria-Geral para aprovação.

§ 1º O Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações poderá formular perguntas ou sugestões aos titulares das unidades administrativas a fim de consolidar a proposta com informações necessárias.

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 7, de 26 de abril de 2022.

Página 2 de 3





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 2º Serão considerados os seguintes critérios para avaliação do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações e para decisão da Secretaria Diretoria-Geral:

I - o grau de prioridade da contratação;

II - a aderência aos objetivos e metas institucionais previstos nos instrumentos de planejamento institucional; e

III - a previsão de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O PAC será aprovado por Ato da Secretaria Diretoria-Geral e deverá ser:

I - publicado no Diário Oficial do Legislativo; e

II - mantido à disposição para download no Portal da Transparência contido no site oficial da Câmara Municipal (www.camarasjc.sp.gov.br).

Art. 7º Após aprovado, o PAC poderá ser alterado mediante solicitação motivada do titular da unidade administrativa, responsável pela demanda, dirigida ao Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações.

Parágrafo único. A alteração do PAC somente será efetivada após o cumprimento das mesmas formalidades previstas no art. 6º, observados os critérios previstos no § 2º do art. 5º.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 26 de abril de 2022.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

